

**DECRETO Nº 023/2019**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS (EDIFICAÇÕES) DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUBENS ROBERTO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica instituído, por meio do presente, os preceitos regulamentadores para utilização dos imóveis públicos (edificações) do Município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. Os imóveis públicos que compreendem o presente Decreto são:

- I. Tatarsal de Leilões de Nova Canaã do Norte-MT;
- II. Parque de Exposições Senador Jonas Pinheiro;
- III. Centro de Convivência para Idoso Idelzuite Vieira de Souza;
- IV. Complexo Olímpico Francisco de Assis S. Santos “Assisão”;

ARTIGO 2º: Serão cobrados os seguintes valores que compreendem as despesas com Energia, Água, Limpeza, Manutenção e Conservação para utilização dos imóveis:

LOCAL	SECRETARIA RESPONSÁVEL	QUANT.	VALOR
I. Tatarsal de Leilões de Nova Canaã do Norte-MT	Agricultura e Meio Ambiente	DIA	15,00 UPF
II. Parque de Exposições Senador Jonas Pinheiro	Agricultura e Meio Ambiente	DIA	20,00 UPF
III. Centro de Convivência para Idoso Idelzuite Vieira de Souza	Assistência Social	HORA	1,00 UPF
IV. Complexo Olímpico Francisco de Assis S. Santos “Assisão”	Esporte, Lazer e Cultura	HORA	1,00 UPF

ARTIGO 3º: O interessado em utilizar os Imóveis citados no presente Decreto, deverá requerer autorização antecipadamente junto a Secretaria Municipal responsável, apresentando a descrição do evento, os dias e horários de utilização bem como sua finalidade.

Parágrafo Primeiro. Não serão autorizados eventos considerados de alta probabilidade de dano ao Patrimônio Municipal ou mesmo que prejudique o desenvolvimento da finalidade diária do Imóvel.



Unindo forças para transformar

Parágrafo Segundo. Em caso de autorização do ente Municipal, o interessado, além de recolher o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, deverá assinar um Termo de Responsabilidade de Utilização de Imóvel Público, arcando com eventuais prejuízos ou danos que o evento possa acarretar ao Imóvel.

Parágrafo Terceiro. O simples reparo do prejuízo ou dano causado ao Imóvel Público, não exime o Locatário de eventuais Processos Administrativos ou mesmo Judiciais.

Parágrafo Quarto. Quaisquer Taxas, Alvarás, Autorizações e/ou documentos necessários para a devida regularidade do evento, ficam de inteira responsabilidade do interessado, eximindo assim o Município de qualquer responsabilidade.

ARTIGO 4º: Os valores a serem pagos, em razão da utilização dos imóveis públicos, deverão ser recolhidos previamente pelo interessado através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedido pelo Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 5º: A utilização do Imóvel seguirá ordem cronológica de solicitação, porém, conciliando a mesma, com sua disponibilidade.

ARTIGO 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 18 DE MARÇO DE 2019.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL